



**DECRETO Nº 199/2024**

**Instaura a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E) em área localizada no Município de Santa Terezinha do Progresso, através de procedimento a ser conduzido por Comissão do Programa Especial Municipal de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Municipal nº 1.383/2018, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Regulamentador nº 9.310/2018.**

**MÁRCIA DETOFOL**, Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; com fundamento nos artigos 6º e 182, da Constituição Federal; nas disposições constantes da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade; e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Regulamentador nº 9.310/2018 - Regularização Fundiária Urbana, bem assim, nos termos da Lei Municipal nº 1.383/2018 - Programa de Regularização Fundiária "Regulariza Santa Terezinha do Progresso";

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017, a qual estabelece as normas e os procedimentos para implementar a regularização fundiária de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

CONSIDERANDO a efetivação da função social da propriedade e o papel do Município no ordenamento e no pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, na garantia do bem-estar de seus habitantes, dentre os objetivos do Programa "Regulariza Santa Terezinha do Progresso", conforme artigo 2º, VII e VIII, da Lei Municipal nº 1.383/2018;

CONSIDERANDO a permissibilidade de regularização e titulação fundiária de núcleo urbano informal, ainda que situado em



área rural, bem assim a legitimidade do ente municipal para a sua instauração; resolve **DECRETAR:**

**ARTIGO 1º** Fica autorizada a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) e de Interesse Específico (REURB-E), conforme o enquadramento cabível, incidente no núcleo urbano informal dentro dos limites do Município de Santa Terezinha do Progresso, SC, como sendo imóvel originário da Matrícula nº 4114, registrado conforme assentamentos respectivos junto do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê - SC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O procedimento ora instaurado de Regularização Fundiária, consoante *caput* do presente artigo e fundamentos legais referenciados, será conduzido por Comissão *ad hoc* constituída no âmbito do Programa Especial Municipal “Regulariza Santa Terezinha do Progresso”, com base no art. 57 da Lei Municipal nº 1.383/2018, como sendo:

- I – Eroni Allebrandt e Lucas de Oliveira Santos, representantes da Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico;
- II – Almeri João Risso e Gilberto Grunewald, representantes da Secretaria de Infraestrutura;
- III – Noeli Terezinha Vanin e Paula Micheli Canova, representantes da Secretaria de Assistência Social;
- IV – Jair Giehl e Romário Recalcati, representantes da Secretaria de Agricultura;
- V – Rutiane Binotto e Juceneia Natalia Viegas, representantes da Secretaria de Saúde;

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Competirá à Comissão assim constituída, consoante art. 59 e incisos, da Lei Municipal nº 1.393/2018, no que aplicável ao vertente procedimento, o acompanhamento do levantamento e diagnóstico físico-territorial e jurídico da área sob regularização; bem como a orientação e proposição afeta à regulamentação do procedimento, com a análise final do projeto de Regularização Fundiária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O presente procedimento de regularização fundiária tramitará com natureza prioritária diante do interesse público emergente.

**ARTIGO 2º** No âmbito do procedimento administrativo de Regularização Fundiária ora instaurado, o Município poderá incluir ou



excluir área(s) e ou unidade(s) imobiliária(s) afetada(s) pela REURB em curso; proceder na identificação e na averbação e ou registro de unidade(s) imobiliária(s) com destinação pública de uso especial ou de uso comum (unidades imobiliárias não residenciais); providenciar, em caráter incidental, as anuências dos titulares registrais dos núcleos em REURB e dos confinantes relativos, dentre outras medidas de interesse para a regularização do núcleo urbano informal em referência.

**ARTIGO 3°** O Município de Santa Terezinha do Progresso, na qualidade de legitimado da Regularização Fundiária Urbana, fica dispensado do pedido de abertura (requerimento) do procedimento administrativo, cabendo à Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana “Regulariza Santa Terezinha do Progresso” a observância das fases previstas no artigo 28 da Lei Federal nº 13.465/2017, no artigo 21 do Decreto nº 9.310/2018 e no artigo 20 da Lei Municipal nº 1.383/2018.

**ARTIGO 4°** Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior, por ocasião da emissão da CRF- Certidão de Regularização Fundiária será conferida a Legitimação Fundiária aos ocupantes dos núcleos urbanos regularizados, com fundamento no artigo 23, da Lei nº 13.465/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária prevista no caput desse artigo, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 23, § 1º, incisos I e II da mencionada Lei Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso das unidades imobiliárias ocupadas por população qualificada como de interesse específico – REURB-E, a legitimação fundiária igualmente será concedida, porém sem os benefícios da isenção de custos, emolumentos e demais despesas dos atos registrais relacionados à REURB-S.

**ARTIGO 5°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, em 23 de julho de 2024.

  
**MARCIA DETOFOL**  
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.